



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 052 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as alterações do Decreto estadual 800 de 2020 (RETOMA PARÁ), no âmbito do município de Primavera, a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manutenção das últimas disposições do Decreto Estadual nº 800 de 2020 (RETOMA PARÁ);

CONSIDERANDO que a alteração do Decreto Estadual adotou novas medidas a serem tomadas pelos Municípios;

CONSIDERANDO a evolução do número de casos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Primavera e a necessidade de aumentar as medidas restritivas de circulação de pessoas e promoção do isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Como medida administrativa necessária para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Primavera-PA, este decreto entra em vigor a partir da data de 11/05/2021 e encerra sua validade na data de 18/05/2021.

Art. 2º Ficam suspensos(as), o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

I – aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas;

II – suspensão do funcionamento dos clubes sociais, recreativos e de todos os espaços esportivos;

Art. 3º Fica proibida a realização de eventos.

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e

III – a apresentação de músicos/artistas.

Parágrafo único – Ficam autorizados o comércio de alimentos que possam estar disponíveis para retirada no local ou pelo sistema de *delivery*, independente do limite de horário estabelecido no caput deste artigo

Art. 5º Ficam fechados ao público:

I – bares, boates, casas noturnas, casa de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II – igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras;

Art. 6º Ficam autorizados a funcionar Igrejas, Templos Religiosos e afins, respeitando a **lotação máxima de 25% (cinquenta por cento)** de sua capacidade sentada, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – exigir o uso de máscaras;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus fiéis; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 7º Ficam autorizados a funcionar, respeitando as regras contidas no §1º deste artigo, os seguintes:

I – clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearia e afins, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada até as 18 horas;

§ 1º. Os estabelecimentos referidos acima, deverão adotar as seguintes medidas:

I – exigir o uso de máscaras;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 8º Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, com 50% do limite de sua lotação, até o limite de 18 (dezoito) horas.

Art. 9º Todo o comércio local em geral funcionará **até às 18 (dezoito) horas**, sugerindo-se a sua abertura durante todo o período vespertino, e após o horário permitido, só poderão funcionar de maneira *delivery* ou que possam estar disponíveis para retirada no local, ficando proibido a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, devendo-se observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I – controlar entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

III – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Excetua-se à limitação de horário prevista no caput, os seguintes:

I - Mercado Municipal, que fica autorizado a funcionar das 05 (cinco) e meia até as 13 (treze) horas aplicando-se, porém, as regras previstas nos incisos I, II e III, do caput deste artigo;

II – Farmácias, que ficam autorizadas a funcionar sem restrição, aplicando-se, porém, as regras previstas nos incisos I, II e III, do caput deste artigo;

III – Postos de Combustível, que ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário;

Art. 10. O descumprimento das medidas aqui descritas poderá acarretar na responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

§1º O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficará sujeito à responsabilidade cível, penal e administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 11. A Secretaria de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária do Município de Primavera, ficam autorizados a notificar o paciente que, dependendo da avaliação dos profissionais de saúde, necessite ficar em quarentena, cumprindo o isolamento social em sua residência.

Parágrafo único - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no caput deste artigo poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 12. Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

anterior, bem como para fazer cumprir as disposições estabelecidas neste decreto, cabendo a autoridade policial competente lavrar termo circunstanciado por infração.

Art. 13. Os secretários Municipais, no âmbito de suas competências, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do CORONAVÍRUS em todo o Município de Primavera/PA.

Art. 14. Observado o disposto neste Decreto, fica suspenso o atendimento externo (atendimento ao público) mantendo somente o expediente interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 15. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos de embarque e desembarque, terminais rodoviários e hidroviários do Município.

Art. 16. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território Municipal, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 17. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros na área municipal deverão disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto, assim como exigir o uso de máscaras, devendo até impedir que não estiver usando-as.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

Art. 18. Em conformidade ao art 28 do Decreto 800 do Governo do Estado do Pará. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, assim como o que estabelece no código sanitário de Primavera, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município.

Palácio Executivo Moura Carvalho, 10 de maio de 2021.

ÁUREO BEZERRA GOMES

Prefeito Municipal